

37054-5



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 3592/2022-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual MILTON HOBUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do
Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Resposta à diligência requisitada no PLC n. 0030.2/2022

Senhor Presidente,

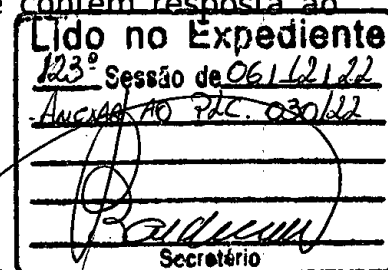
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Ofício n. 3581/2022, endereçado ao Deputado Estadual Jessé Lopes, cujo teor presta informações sobre o requerimento de diligência ao Projeto de Lei Complementar n. 0030.2/2022.

Por oportuno, faço anexar o Ofício n. 760/2022-GP, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Santa Catarina, que igualmente contém resposta ao aludido pedido de diligência.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 06/12/2022, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6816397** e o código CRC **C8403AD9**.

[illegible]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Florianópolis, data da assinatura digital.

OFÍCIO N. 3581/2022-GP

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JESSÉ LOPES
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Deputado,

Ao tomar conhecimento do requerimento de diligência apresentado por Vossa Excelência para obter informações quanto ao Projeto de Lei Complementar n. 30.2/2022, originário deste Tribunal de Justiça, antecipadamente apresento as respostas a seguir delineadas com o objetivo de sanar quaisquer dúvidas e, também, de contribuir com a atividade Parlamentar.

ITEM 1 - Seja fornecida a planilha de cálculo orçamentário na íntegra, eis que a anexada adveio com falha decorrente de impressão de versão eletrônica.

Resposta: Em anexo segue a planilha extraída do doc. 6598115 do Processo Administrativo TJSC n. 0021996-49.2022.8.24.0710.

ITEM 2 - Seja esclarecido o esquema de divisão e lotação dos cargos a serem criados de assessoria e secretariado, com detalhes pormenorizados e com sua origem legal correspondente.

Resposta: A composição da assessoria dos gabinetes dos desembargadores que integram o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina está definida na Resolução GP n. 20 de 17 de abril de 2018, que "*disciplina a distribuição de pessoal de assessoramento e de apoio nos gabinetes de magistrados de segundo grau de jurisdição*", e em seus arts. 1º, 2º e 3º assim dispõe:

Art. 1º Os gabinetes de magistrados de segundo grau de jurisdição contarão com pessoal de assessoramento e de apoio, indicado pelo magistrado nos termos e limites definidos nesta resolução.

Art. 2º O gabinete de cada desembargador empossado até o 62º cargo, segundo o quadro de desembargadores consolidado no dia 26 de setembro de 2016, será composto por:

I - 1 (um) secretário jurídico;



- II - 1 (um) oficial de gabinete;*
- III - 4 (quatro) assessores jurídicos;*
- IV - 1 (um) assessor de gabinete;*
- V - 3 (três) estagiários; e*
- VI - 2 (dois) voluntários.*

Art. 3º O gabinete de cada desembargador empossado a partir do 63º cargo, segundo o quadro de desembargadores consolidado no dia 26 de setembro de 2016, será composto por:

- I - 2 (dois) secretários jurídicos;*
- II - 4 (quatro) assessores jurídicos;*
- III - 1 (um) assessor de gabinete;*
- IV - 3 (três) estagiários; e*
- V - 2 (dois) voluntários.*

§ 1º A nomeação do segundo secretário jurídico ficará condicionada à existência de cargo vago para provimento, criado por lei, que será distribuído pelo Diretor de Gestão de Pessoas, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, observada a ordem decrescente de antiguidade na Corte e o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução TJ n. 39 de 3 de novembro de 2010.

§ 2º A divisão de tarefas entre os secretários jurídicos competirá a cada desembargador.

Os cargos mencionados na norma de regência antes citada foram criados, inicialmente, pelas Leis Complementares a seguir mencionadas, e tiveram seu quantitativo ampliado por Leis Complementares subsequentes, editadas em sucessivas expansões da composição desta Corte, visando a dotar os desembargadores de corpo técnico qualificado para assessorá-los e apoiá-los no exercício da jurisdição, proporcionando as condições necessárias para garantir o célere impulso processual e a razoável duração do processo:

- Secretário jurídico - cargos criados pela Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993 e incluídos em seu Anexo V;

- Oficial de gabinete - cargos criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, pela Lei Complementar n. 338, de 8 de março de 2006. Os cargos criados foram transformados em cargos de secretário jurídico pelo art. 4º da Lei Complementar n. 679, de 22 de setembro de 2016;

- Assessor jurídico - cargos criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, pela Lei Complementar n. 493, de 21 de janeiro de 2010;

- Assessor de gabinete - cargos criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, pela Lei Complementar n. 507, de 22 de julho de 2010.

Como o art. 1º do Projeto de Lei Complementar n. 0030.2/2022 prevê a transformação de 18 (dezoito) cargos de juiz substituto em 2 (dois) cargos de Desembargador e 16 (dezesesseis) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau, em seu art. 2º foi necessário criar o quantitativo correspondente de cargos de secretário jurídico (2 x 18 = 36), assessor de gabinete (1 x 18 = 18) e assessor jurídico (4 x 18 = 72), de acordo com a estrutura definida no art. 3º da Resolução GP n. 20 de 17 de abril de 2018, para que esses magistrados contem com corpo técnico completo para assessorá-los, em paridade com os demais magistrados de segundo grau que



integram o Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ITEM 3 - Seja fornecida exposição de motivos específica a respeito da alteração proposta no art. 3º do referido PLC.

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar n. 0030.2/2022 assim dispõe:

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Promulgada n. 192, de 18 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos de Juiz Substituto será feita mediante ato do Tribunal de Justiça, de acordo com a necessidade e a conveniência do serviço." (NR)

O art. 1º da Lei Complementar n. 192, de 18 de abril de 2000, atualmente, tem a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados nos quadros da magistratura estadual catarinense sessenta e cinco cargos de Juizes Substitutos.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos será de modo que:

a) em cada Vara de Entrância Especial e Final haja um Juiz de Direito e um Juiz Substituto, este, se conveniente e necessário;

b) os demais serão designados para substituir ou cooperar nas Varas de Entrância Inicial e Intermediária, nos termos da Lei.

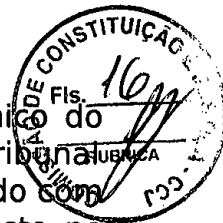
Trata-se de norma editada há mais de 22 (vinte e dois) anos, quando a divisão e a organização judiciárias do Estado de Santa Catarina eram diversas, e cujo cumprimento, atualmente é inexecutável.

No interregno supracitado, a Assembleia Legislativa criou inúmeras varas e juizados especiais que foram instalados em diversas comarcas do Estado, ampliando em muito a estrutura do Poder Judiciário catarinense. Apenas de Varas de Entrância Especial, instaladas nas comarcas de Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Capital, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, Palhoça, Rio do Sul, São José e Tubarão somam 196 (cento e noventa e seis) unidades, ou seja, mais do que o triplo da quantidade de cargos de juiz substituto criados no *caput* do art. 1º da Lei Complementar n. 192, de 18 de abril de 2000, que é insuficiente, portanto, para atender sequer parcela das unidades de divisão judiciária elencadas na alínea "a" do seu parágrafo único.

Ademais, a entrância intermediária, mencionada na alínea "b" do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n. 192, de 18 de abril de 2000, foi extinta, e atualmente "*as comarcas estão classificadas em três entrâncias: inicial, final e especial*", nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 339, de 8 de março de 2006, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar n. 413, de 7 de julho de 2008.

Apenas esses dois aspectos acima apontados demonstram o quão defasado e inexecutável é a atual redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n. 192, de 18 de abril de 2000.

O dinamismo das relações sociais no século XXI exige flexibilidade para que o Poder Judiciário promova, rapidamente, os ajustes necessários em sua estrutura interna, a partir dos recursos materiais e humanos disponíveis, para melhor atender as demandas dos jurisdicionados, que oscilam no território do Estado de Santa Catarina ao longo do tempo, na medida em que o desenvolvimento econômico e a demografia de determinadas regiões se expande ou se retrai.



Destarte, faz-se necessária a revisão pontual do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n. 192, de 18 de abril de 2000, para conferir ao Tribunal de Justiça a possibilidade de distribuir os juízes substitutos no Estado, de acordo com a necessidade e a conveniência do serviço, que é mutável, conforme exposto no parágrafo anterior.

ITEM 4 - Seja demonstrada a situação do orçamento do Tribunal no exercício vigente, consideradas as despesas atuais e expondo o percentual e valores comprometidos de dotações própria do Poder Judiciário.

Resposta:

No orçamento vigente, ou seja, no ano de 2022, o Poder Judiciário deste Estado dispunha de R\$ 2,88 bilhões em dotações orçamentárias. Todavia, com a abertura de créditos adicionais, baseada em excesso de arrecadação e em superávit financeiro, as dotações atuais deste exercício financeiro alcançaram R\$ 3,18 bilhões (atualizado em 1º de dezembro).

Todavia, muito embora o orçamento inicie com equilíbrio entre receitas e despesas, é natural que sua execução apresente descompasso entre o planejado e realizado. Sendo assim, a previsão atualizada de suas receitas e repasses recebidos alcançou R\$ 3,55 bilhões, superando em 23% os R\$ 2,88 bilhões iniciais.

Sendo assim, as dotações orçamentárias atualizadas representam 89,6% da receita atualizada para o corrente exercício financeiro.

Além disso, conforme dispôs o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário deste Estado referente ao 2º Quadrimestre de 2022, a “Despesa Total com Pessoal” correspondeu a 4,32% da Receita Corrente Líquida do Estado. Nesse ponto, é importante lembrar que o limite legal é de 6% e o prudencial, 5,7%. Isso significa que o TJSC ostenta margem bastante segura em relação a esse índice da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, importa destacar que no Estado e Santa Catarina vigora o espírito de Corresponsabilidade Fiscal. Isso significa que os órgãos autônomos mantêm seus atos em estrito cumprimento às normas fiscais e às boas práticas de gestão fiscal.

Sendo assim, todos os projetos enviados à Augusta Assembleia Legislativa passam por crivo rigoroso, em especial com vistas ao atendimento dos arts. 16 e 17 de Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar n. 101/2000). Isto é, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes de qualquer projeto é cotejada com as dotações previstas, buscando a adequação orçamentária com a LOA e compatibilidade com a LDO e o PPA.

Por fim, releva sublinhar que o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina mantém completa transparência quanto à sua execução orçamentária, dispondo, em seu portal de transparência, de painéis de BI dinâmicos e intuitivos. Para facilitar o acesso, seguem os links das informações sobre despesas e receitas:

<https://www.tjsc.jus.br/web/orcamento-e-financas/modulo-interativo-de-despesas>

<https://www.tjsc.jus.br/web/orcamento-e-financas/modulo-interativo-de-receitas-e-repasses>



ITEM 5 - Seja fornecida, se existente ou estimada, projeção, considerando a aprovação do referido PLC ainda em 2022, de prazo de nomeação e de provimento de cargos de Desembargador e de assessoria correspondente.

Se a proposição legislativa restar convolada em Lei Complementar, o provimento dos cargos nela previstos será gradual, segundo o recomendado pelo interesse público.

É imperioso esclarecer que, nos últimos anos, foram adotadas diversas medidas de incremento da produção jurisdicional no Primeiro Grau, pelo que se observa o correspondente reflexo na esfera recursal do Tribunal de Justiça.

Assim, é imprescindível adotar medidas garantidoras de maior fluidez nos julgamentos para assegurar a razoável duração do processo (CF, art. 5º, inc. LXXVIII) em cenário de crescentes demandas processuais no Segundo Grau de Jurisdição, como se infere dos dados a seguir delineados, indicativos do número de feitos que ingressaram no Tribunal de Justiça nos últimos anos:

2016: 97.473 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e três);

2017: 99.500 (noventa e nove mil e quinhentos);

2018: 105.143 (cento e cinco mil, cento e quarenta e três),

2019: 124.157 (cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete);

2020: 144.567 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete);

2021: 169.433 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três);

Até 31 de outubro de 2022: 158.498 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito).

Dessa forma, buscando celeridade na prestação da tutela jurisdicional, a prioridade é a nomeação, em 2023, de dois Desembargadores e de seis Juízes de Direito de Segundo Grau, com a correspondente assessoria, o que equivale a 50% dos cargos previstos no projeto de Lei Complementar em exame.

Como decorrência de inúmeras medidas de organização judiciária em curso objetivando seguir no aprimoramento do número de julgamentos no Primeiro Grau de Jurisdição, a exemplo da instalação, da regionalização e da estadualização de Varas, é certo que haverá a necessidade de igualmente promover as demais nomeações previstas na proposição em tela para enfrentar a consequente demanda recursal e para, igualmente, viabilizar a substituição de Desembargadores em licenças ou afastamentos regulares. Ou seja, é certo que a plenitude das nomeações deverá ocorrer, mas o momento adequado para isso se perfectibilizar dependerá da futura avaliação administrativa dos dados jurimétricos.

Cabe, em arremate, sublinhar, como consta da justificativa do PLC, que os dois novos cargos de Desembargador prestam-se para igualar as representações do quinto constitucional, pois atualmente há 10 (dez) egressos do Ministério Público e 9 (nove) da Advocacia, situação desigual que, inclusive, já gerou controvérsia e demanda na via administrativa. Já os cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau vêm para suprir lacuna existente quanto à substituição automática de Desembargadores (em casos de férias e licenças), disfunção apontada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ quando inspecionou o Poder Judiciário catarinense no mês de março último.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 06/12/2022, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6814097** e o código CRC **D0FAEF8B**.

0021996-49.2022.8.24.0710

6814097v4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

1. Parâmetros:									
a) efeitos:	out/22								
b) previsto 13º e terço de férias									
c) Repercussão financeira - cargos: temas: 636 (servidores)									
Cargo/Função/Gratificação	Quantidade	Exercício	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	339046 - Auxílio- alimentação	339093 - indenizações e restituições (diligência/ajuda de custo)	319113 - Obrigações Patronais IPREV	319007 - obrigações - patronais SCPREV	319013 - Obrigações Patronais INSS	
Secretário Jurídico DASU9 (Exclus. Comiss)	36	2022	R\$ 3.315.070,78	R\$ 231.662,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 743.136,36	R\$ 4.289.869,52
Secretário Jurídico DASU9 (Exclus. Comiss)	36	2023	R\$ 10.200.217,79	R\$ 963.715,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.339.145,45	R\$ 13.503.078,75
Secretário Jurídico DASU9 (Exclus. Comiss)	36	2024	R\$ 10.628.626,94	R\$ 1.021.538,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.441.024,20	R\$ 14.091.189,57
Assessor Jurídico DASU3 (Exclus. Comiss)	72	2022	R\$ 2.503.183,98	R\$ 463.324,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 608.134,29	R\$ 3.574.643,03
Assessor Jurídico DASU3 (Exclus. Comiss)	72	2023	R\$ 8.025.592,95	R\$ 1.927.431,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.040.369,91	R\$ 11.993.393,87
Assessor Jurídico DASU3 (Exclus. Comiss)	72	2024	R\$ 8.507.128,52	R\$ 2.043.076,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.162.792,11	R\$ 12.712.997,50
Assessor de Gabinete DASU3 (Efetivo)	18	2022	R\$ 192.894,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 192.894,96
Assessor de Gabinete DASU3 (efetivo)	18	2023	R\$ 618.450,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 618.450,92
Assessor de Gabinete DASU3 (Efetivo)	18	2024	R\$ 655.557,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 655.557,97
2 Desembargadores e 16 Juizes de 2º grau	18	2022	R\$ 552.572,16	R\$ -	R\$ 118.408,32	R\$ -	R\$ 37.890,66	R\$ -	R\$ 708.871,14
2 Desembargadores e 16 Juizes de 2º grau	18	2023	R\$ 1.701.606,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 129.298,10	R\$ -	R\$ 1.830.904,59
2 Desembargadores e 16 Juizes de 2º grau	18	2024	R\$ 1.840.457,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 139.848,82	R\$ -	R\$ 1.980.306,41
Nota:									
Para o cálculo de 2 Desembargadores e 16 Juizes de 2º grau, foram deduzidos 18 cargos de Juiz substituto.									
			09/09/2022						
			Odilon Luciano						



Documento assinado eletronicamente por Odilon Luciano, CONTADOR, em 09/09/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



01/12/2022 18:52

SEI/TJSC - 6598115 - Informação

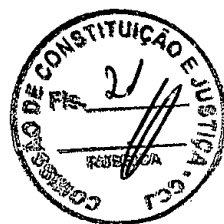


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6598115** e o código CRC **3CB76DB4**.

0021996-49.2022.8.24.0710

6598115v2





Ofício nº 760/2022-GP

Florianópolis, 1º de dezembro de 2022.

Ref.: Manifestação de apoio ao Projeto de Lei Complementar n. 0030.2/2022, de autoria do TJSC

Senhor Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Santa Catarina, vem à presença de Vossa Excelência para manifestar seu apoio ao Projeto de Lei Complementar n. 0030.2/2022, de autoria do TJSC, pelo qual o Poder Judiciário busca a transformação de 18 cargos de Juiz Substituto (de 1º grau) em 16 cargos de Juiz Substituto de 2º Grau e 02 cargos de Desembargador.

A OAB tem acompanhado diariamente o trabalho do TJSC, na busca de melhorias contínuas em suas atividades judicantes e de meio, sempre de maneira planejada e sistêmica, visando o oferecimento de uma prestação jurisdicional ágil e segura, que o destaca como órgão de vanguarda entre todos os tribunais do país.

De modo específico, a OAB/SC vê com bons olhos a ampliação da estrutura do Segundo Grau de Jurisdição, o que possibilitará a criação de pelo menos duas novas câmaras temáticas, conferindo maior celeridade aos julgamentos no 2º Grau de Jurisdição.

De outro lado, não se vislumbra qualquer prejuízo pela aparente diminuição no número de magistrados no 1º grau, na medida em que os 18 cargos que se pretende utilizar encontram-se atualmente vagos, e o TJSC deve prover 50 novos cargos de Juiz Substituto no 1º Grau, até meados de 2023, estando o necessário concurso público já em avançado andamento.

À Sua Excelência o Senhor
Moacir Sopelsa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis/SC

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina
Gabinete da Presidência
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4860 – Agrônômica – 88025-255 – Florianópolis – SC
Telefones: (48) 3239-3580 – (48) 3239-3559



Desta forma a OAB se associa ao pleito do TJSC, esperando que essa Casa Legislativa dê acatamento à proposta de que trata o PL 0030.2/2022, por ser medida de esperada cooperação entre os poderes de nosso Estado.

Despedimo-nos, apresentando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO
Presidente